



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

### ATA N° 2

#### Admissão e Exclusão de Candidatos

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro de 2021, pelas dezoito horas, na sequência de convocatória do Senhor Presidente, com recurso a meios telemáticos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei 1-A/2020 de 19 de março e do artigo 23.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na redação dada pela Lei 72/2020 de 16 de novembro, reuniu o Júri do procedimento constituído pelo Senhor Dr. José de Freitas em substituição do Senhor Presidente, Dr. Luis Silva, ausente por motivos profissionais previamente comunicados, e pelos seus elementos, Senhor Dr. Jorge Barros Mendes e Senhoras Dras. Maria Paula Rodrigues e Paula Margarido, na qualidade de Vogais Efetivos.

Participou ainda na reunião, sem direito a voto, a Senhora Dra. Maria João Adegas, na sua qualidade de Vogal Suplente do Júri.

Encontravam-se também presentes as Senhoras Dras. Joana Portela e Ivone Pita Soares, na qualidade de Assessoras Técnicas, bem como as Senhoras Dra. Daniela Teixeira da Cruz e D. Ana Ramalho, na sua qualidade de elementos da Equipa de Apoio Administrativo do Júri.

Tendo o Senhor Presidente constatado que, nos termos do n.º 2 da Clausula 5.ª do Programa de Concurso e do disposto no artigo 29.º, n.º 1 do CPA na redação vigente, se verifica quórum deliberativo, declarou aberta a reunião para deliberação sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Ponto Único:** Análise das candidaturas apresentadas no procedimento concursal em referência e deliberação sobre a proposta de admissão ou exclusão de Candidatos.

Entrados no **Ponto Único** da Ordem de Trabalhos, em face das 54 (cinquenta e quatro) candidaturas apresentadas tempestivamente através da Plataforma eletrónica, constatou-se que, independentemente da via pela qual se candidatam, as mesmas se reportam exclusivamente a Advogados. Efetuada a análise de todos os documentos



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

juntos pelos Candidatos, para cumprimento do disposto na parte final do número 3 da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa do Concurso, o Júri solicitou aos órgãos com competência própria em matéria de Deontologia informação sobre a existência de averbamento de sanção disciplinar superior a multa relativamente a todos os Candidatos, bem como ao Departamento Administrativo do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, informação sobre o tempo de inscrição ativa na Ordem dos Advogados Portugueses, tendo rececionado as informações que ficam anexas à presente ata, como **Anexo I** e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

Tendo procedido à análise de todos os documentos apresentados pelos Candidatos em ordem à verificação dos requisitos de admissão, o Júri deliberou nos termos que de seguida se indicam.

**A. O Júri deliberou por unanimidade a Admissão dos seguintes Candidatos constantes da Tabela Anexa como Anexo II, identificados como admitidos e sem qualquer destaque:**

2	Hélder do Couto Quintas
3	Carlos Alberto Barbosa Dias Ribas
6	Francisco Marques Vieira
8	Ana Raquel Oliveira Pereira da Conceição
9	Conceição Soares
10	Carlos Alberto Gonçalves de Almeida Mateus
12	José Augusto Silva Lopes
31	Maria Inês Araújo
33	Rossana Martingo Cruz
36	Miguel António Moreira Fonseca e Castro Ferreira
38	Luís Manuel da Silva Junqueira Polónia
40	Manuel Luis Dias Vilar de Macedo
43	José Joaquim Garcia



Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro  
de Estágio do Conselho Regional do Porto

44	Fernando Monteiro da Rocha
46	Maria Bebiana Martins dos Santos
48	Sandra Flávia Correia Batista Tavares
49	José Gagliardini
50	Isabel Sousa Magalhães
51	Francisco Furtado de Meneses Veloso Ferreira
53	Rui Manuel Rebelo de Freitas Rodrigues
59	Joana Maria Freitas Correia Dos Reis
60	Cristina Maria Martins Correia
61	Maria João Monteiro
62	Alberto Luís Mourão Soares Carneiro
63	Luis Filipe Cervan Pereira Salabert
64	Luiz Fernando Guia de Carvalho
65	Andrea Calisto Quintas Penim Pinheiro de Sousa Grilo
66	Tiago João Lopes Gonçalves de Azevedo
67	Joana Sofia Machado Carneiro
68	Paulo Jorge Tomás Neves
72	Luisa Maria Alves Machado Magalhães
74	Maria Helena Salazar da Costa Lima
78	J. M. Goiana Mesquita
82	Sónia Alexandra Mota de Carvalho
83	Ivone Raquel Ferreira Boucela
84	João Pedro de Lima Pinheiro Torres
88	Carlos Alberto Gonçalves da Silva Pires
91	Durval Tiago Ferreira
95	André Filipe Lamas Leite
97	Cláudia Sofia Gomes Abrunhosa
98	Sara Pinto Lopes Ferreira



Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro  
de Estágio do Conselho Regional do Porto

99	Bruno José Espírito Santo de Sousa Gavaia
106	Catarina Francisca Moreira de Paiva Pinto de Rezende Sottomayor
107	José Luís Oliveira

Relativamente aos Candidatos **40 - Manuel Vilar de Macedo**, **65 - Andrea Calisto Quintas Penim Pinheiro de Sousa Grilo**, **74 - Maria Helena Salazar da Costa Lima** e **99 - Bruno José Espírito Santo de Sousa Gavaia**, o Júri fundamenta a sua decisão de admissão dos mesmos na análise dos documentos respeitantes ao *Curriculum Vitae* (de ora em diante, CV) juntos, nos termos que de seguida explicita.

**40 - Manuel Luis Dias Vilar de Macedo**

O Candidato apresenta o seu CV em formato Excel no modelo do Anexo VI ao Programa de Concurso, apresentando igualmente o CV em formato PDF por conversão do ficheiro Excel. Junta ainda um documento com o CV em PDF que não resulta da conversão do ficheiro em Excel. Ambos os documentos apresentados em formato PDF se encontram assinados digitalmente. Contudo, o documento em PDF que resulta da conversão do ficheiro Excel não se encontra completo, faltando-lhe a última folha, correspondente à “Classificação Final da Avaliação Curricular” (Folha 4.).

O Júri tomou em consideração que, dispondo o Programa de Concurso que o CV deve ser apresentado em formato Excel e em formato PDF, devendo este ser o resultado da conversão daquele (Cláusula 9.<sup>a</sup>, n.º 8), qualquer irregularidade quanto a este aspeto apenas conduz à exclusão da candidatura se impossibilitar a avaliação do candidato (Cláusula 10.<sup>a</sup>, alínea f)).

Por definição legal (artigo 57.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos (CCP)), os documentos da candidatura são aqueles que, em função do objeto do procedimento e dos aspetos submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta (candidatura no presente caso).



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

Entende-se por atributo da candidatura qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a aspetos submetidos à avaliação. O CV exigido no Programa de Concurso contém os aspetos da candidatura que integram os diferentes parâmetros sujeitos a avaliação curricular. Sendo este documento identificado expressa e autonomamente como obrigatório nos termos da Clausula 9.<sup>a</sup>, n.º 2 do Programa de Concurso.

Conforme dispõe o n.º 8 do artigo 64.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto, a exigência no âmbito dos procedimentos de contratação de ficheiros consistindo em folhas de cálculo, que repitam informação prestada noutros ficheiros e que contenham fórmulas de cálculo que permitam verificar a formação dos resultados, ou a solicitação de outros tipos de repetição de informação associada a formatos diversos é lícita, sendo esta precisamente a solução adotada no presente concurso.

Contudo, a imposição do preenchimento do CV em ficheiro Excel apenas visa facilitar o tratamento por parte do Júri dos elementos para efeitos de classificação no método “Avaliação Curricular”.

O que é determinante para aferir do cumprimento pelo candidato da exigência de apresentação do CV é a existência de um documento que contenha a indicação das habilitações, atividades e exercício de funções que serão objeto de avaliação de acordo com os parâmetros estabelecidos no Programa, no qual é aposta assinatura digital, sendo este documento que contém os atributos da candidatura.

No caso em análise, verifica-se que a falta de uma folha no CV em formato PDF que resultou da conversão do Excel, que constitui a última folha daquele ficheiro a qual apresenta o resultado formado pelos valores obtidos nos diferentes parâmetros, em nada condiciona a avaliação que o Júri deve efetuar do CV.

Acresce que, como consta expressamente no Programa de Concurso (Clausula 14.<sup>a</sup>, n.º 3 do Programa de Concurso) o preenchimento pelo Candidato do modelo de Curriculum Vitae em EXCEL e correspondente PDF não vincula o Júri à aceitação do enquadramento efetuado pelo mesmo, sendo a avaliação do CV a efetuada pelo Júri nos termos que



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

decorrem exclusivamente da aplicação do Programa de Concurso quanto ao enquadramento e à classificação, que terá em consideração os documentos comprovativos apresentados.

Pelo exposto, o Júri considera cumprido o requisito de admissão correspondente à apresentação CV, e uma vez que o mesmo cumpre todos os restantes requisitos, deliberou admitir o Candidato.

### **65 - Andrea Calisto Quintas Penim Pinheiro de Sousa Grilo**

A Candidata apresenta candidatura a duas áreas de formação - Prática processual Laboral e Direito das Crianças e Jovens, apresentando o seu CV em formato Excel no modelo do Anexo VI ao Programa de Concurso para cada uma das áreas. Apresenta igualmente o CV em formato PDF por conversão do ficheiro Excel, para cada uma das áreas de formação a que se candidata. Ambos os documentos apresentados em formato PDF se encontram assinados digitalmente. Contudo, o documento em PDF que resulta da conversão do ficheiro Excel para a área de Prática Processual Laboral não se encontra completo, faltando-lhe a primeira folha, correspondente ao "Índice".

O Júri considerou que a folha em falta no ficheiro em PDF que não foi convertida do Excel (índice) em nada condiciona a avaliação do Júri no método de seleção a que se destina o CV, pelo que, com os exatos fundamentos em que alicerçou a decisão da idêntica situação quanto ao Candidato 40 - Manuel Luis Dias Vilar de Macedo, que aqui dá por reproduzidos, conclui de igual modo.

Pelo exposto, o Júri considera cumprido o requisito de admissão correspondente à apresentação CV, e uma vez que a mesma cumpre todos os restantes requisitos, deliberou admitir a Candidata.

### **74 - Maria Helena Salazar da Costa Lima**

A Candidata apresenta o seu CV em formato Excel no modelo do Anexo VI ao Programa de Concurso mas não apresenta o CV em formato PDF por conversão do ficheiro Excel. Junta, contudo, um documento com o CV em PDF que não resulta da conversão do



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

ficheiro em Excel. O documento apresentado em formato PDF encontra-se assinado digitalmente.

O Júri considerou que, pese embora o CV em PDF apresentado pela Candidata não seja a conversão do ficheiro Excel, o documento contém os atributos da candidatura quanto à avaliação curricular, não se encontrando, pois, o Júri impossibilitado de proceder à avaliação quanto a este aspeto.

Sendo certo que a exigência do Programa de Concurso de que o PDF a apresentar deve ser o resultado da conversão do Excel (exigência destinada à obtenção de uma total correspondência entre o documento que servirá de base de trabalho ao Júri e o documento nos termos do qual o Candidato se vincula, apondo a sua assinatura), também é certo que a exigência de apresentação do CV em ficheiro Excel, não constitui, em si mesma, um atributo uma vez que estes são apenas aqueles aspetos que se encontram densificados e parametrizados no Programa e que vão ser aferidos por confronto com os documentos apresentados.

Em consequência, o Júri considera que a apresentação de CV num documento em PDF assinado digitalmente, ainda que não resultante da conversão do ficheiro Excel disponibilizado no âmbito do Concurso, cumpre o requisito essencial exigido quanto a este aspeto, pelo que, cumprindo a Candidata os restantes requisitos, foi deliberada a sua admissão.

### **99 - Bruno José Espírito Santo de Sousa Gavaia**

O Candidata apresenta o seu CV em formato Excel no modelo do Anexo VI ao Programa de Concurso mas não apresenta o CV em formato PDF por conversão do ficheiro Excel. Junta, contudo, um documento com o CV em PDF que não resulta da conversão do ficheiro em Excel. O documento apresentado em formato PDF encontra-se assinado digitalmente.

Com os exatos fundamentos em que alicerçou a decisão da idêntica situação quanto à Candidata 74 - Maria Helena Salazar da Costa Lima, que aqui dão por reproduzidos, o



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

Júri concluiu de igual modo, pelo que, cumprindo o Candidata os restantes requisitos, foi deliberada a sua admissão.

O Júri apreciou ainda uma situação referente à Candidata **46 - Maria Bebiana Martins dos Santos** por motivo de não assinatura digital de documentos comprovativos que juntou para prova do alegado no seu *Curriculum Vitae*, o que efetuou nos seguintes termos:

### **46 - Maria Bebiana Martins dos Santos**

Os documentos juntos pela Candidata como comprovativos das suas habilitações, formação e experiência constantes do CV não foram assinados eletronicamente.

A Candidata junta todos os documentos que devem instruir obrigatoriamente a sua candidatura, bem como o seu *Curriculum Vitae* e o Plano de Formação, encontrando-se todos assinados digitalmente. Os referidos documentos não assinados digitalmente destinam-se a fazer prova da experiência formativa e de habilitações da Candidata, que constam mencionadas no seu *Curriculum Vitae*.

O Júri considerou que, nos termos do disposto no nº 7 da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa do Concurso apenas serão considerados na avaliação os cargos, funções e trabalhos de que sejam enviadas cópias dos documentos comprovativos. Por outro lado, encontra-se consagrada na alínea f) da Clausula 10.<sup>a</sup> do Programa de Concurso que se deve proceder à exclusão do Candidato quando o mesmo não proceda à junção dos documentos que impossibilitem a sua avaliação quanto a qualquer dos aspetos. Tal significa que, no que respeita a este item (Cláusula 10.<sup>a</sup> alínea f)), apenas conduzem à exclusão do Candidato a falta absoluta da junção do *Curriculum Vitae* ou do Plano de Formação. Ora, os documentos que serão considerados pelo Júri para avaliação Curricular apenas se encontram descritos exemplificativamente no Programa de Concurso, sendo considerados para avaliação concreta apenas os que forem acompanhados dos respetivos comprovativos.

Em consequência, considerando que a Candidata procedeu à junção de todos os documentos essenciais à sua Candidatura assinados digitalmente exigíveis nos nºs 1 e 2





## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

da Clausula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso, e que os documentos não assinados digitalmente se tratam de documentos não essenciais (podendo apenas relevar para efeitos concretos da pontuação a atribuir) o Júri deliberou por unanimidade a admissão da Candidata, já que a sua qualidade de Advogada e a licenciatura em Direito foram certificadas pelos serviços do Conselho Geral e serão consideradas para efeitos de avaliação.

Já quanto aos restantes documentos juntos por esta Candidata para prova do alegado no seu CV, o Júri considerou que as informações que os mesmos visam atestar não são publicas pelo que a falta de assinatura digital em tais documentos redundava na preterição de formalidade essencial, não suprível, nos termos do disposto no artigo 54.º, nº 4 da Lei 96/2015, pelo que deliberou por unanimidade não admitir tais documento para efeitos de avaliação curricular.

O Júri apreciou ainda as situações referentes aos candidatos **6 - Francisco Marques Vieira, 8 - Ana Raquel Oliveira Pereira da Conceição, 12 - José Augusto Silva Lopes, 33 - Rossana Martingo Cruz, 48 - Sandra Flávia Correia Batista Tavares, 50 - Isabel Sousa Magalhães, 62 - Alberto Luís Mourão Soares Carneiro, 74 - Maria Helena Salazar da Costa Lima, 82 - Sónia Alexandra Mota de Carvalho, 91 - Durval Tiago Ferreira, 97 - Cláudia Sofia Gomes Abrunhosa**, por motivo de não tradução de alguns documentos juntos para prova do alegado nos seus *Curriculum Vitae*, o que efetuou nos seguintes termos:

Os identificados Candidatos procederam à junção de todos os documentos essenciais à sua Candidatura exigíveis nos nºs 1 e 2 da Clausula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso redigidos em língua portuguesa, sendo os documentos que se encontram redigidos em língua estrangeira (espanhol, inglês, francês, italiano) que não contêm tradução certificada se tratam de documentos para prova do alegado nos seus CV, tratando-se, pois, de documentos não essenciais, cuja junção se encontra na disponibilidade dos Candidatos. Todos os documentos se encontram assinados eletronicamente pelos Candidatos.



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

O Júri entendeu que tem aqui aplicação o disposto no n.º 3 do artigo 58.º do CCP, nos termos do qual os documentos cuja junção esteja na disponibilidade do Candidato podem ser juntos em idioma estrangeiro sem necessidade de tradução certificada, desde que o Programa não se oponha.

Por outro lado, considerou ainda o Júri que todos os documentos são de fácil compreensão para o fim destinado, quer atendendo aos idiomas em que se encontram redigidos (de uso comum na Comunidade Europeia e de fácil entendimento pelos membros do Júri), quer atendendo à natureza do documento de certificação de formação e habilitações.

Em consequência, deliberou o Júri por unanimidade, admitir todos os documentos em questão juntos pelos identificados Candidatos.

Finalmente, o Júri analisou o requerimento do Candidato **95 - André Filipe Lamas Leite** apresentado por e-mail em 23.09.2021 e inserido na Plataforma em 29.09.2021 nos termos do qual pretende juntar dois documentos referidos como anexos ao seu Plano de Formação, mas não juntos no momento da candidatura.

O Júri teve em consideração o seguinte:

- a) O prazo de apresentação das candidaturas terminou no dia 21 de setembro, pelas 23:59h;
- b) Os documentos que o Candidato pretende juntar já após o termo do prazo de apresentação da candidatura visam integrar um documento considerado obrigatório pelo Programa de Concurso - o Plano de Formação, de forma a enriquecer o mesmo;
- c) O Plano de Formação é um dos atributos da Candidatura - sendo a Avaliação do Plano resultado da apreciação pelo Júri da planificação junta pelo Candidato, com todos os seus componentes;
- d) O Júri está condicionado a atender apenas aos documentos juntos com a Candidatura. Admitir a junção de novos documentos relativamente a um aspeto



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

- sujeito à avaliação, seria, na verdade, admitir a possibilidade de o Candidato vir alterar os atributos da sua candidatura já após a sua apresentação;
- e) A Candidatura, nos termos do que consta expressamente do Programa de Concurso, integra todos os documentos identificados autonomamente como obrigatórios, independentemente dos aspetos a que se referem o seu conteúdo. A entrega posterior de qualquer documento para integrar um outro cuja falta é cominada com a exclusão nos termos da Clausula 10.<sup>a</sup>, alínea c) do Programa de Concurso e que vai ser objeto de avaliação pelo Júri, mesmo que devido a lapso, não é admissível sob pena de clara violação do princípio da intangibilidade das peças do procedimento;
- f) É de salientar que o princípio da estabilidade, imutabilidade ou intangibilidade das propostas (candidaturas) decorre diretamente dos princípios da concorrência e da igualdade consagrados no CCP. Nesta sede não têm aplicação os artigos 8.<sup>o</sup> (Princípios da justiça e da razoabilidade) e 11.<sup>o</sup> (Princípio da colaboração com os particulares) do CPA invocados pelo Candidato pois que nos encontramos no âmbito de um procedimento concursal, que assume natureza concorrencial, pelo que impende sobre os concorrentes o dever de juntar com a sua candidatura e no prazo da sua apresentação, todos os documentos que tenham relevância na avaliação.

Em face do exposto, o Júri deliberou por unanimidade considerar a pretendida junção como extemporânea, indeferindo o requerido.

**B. O Júri deliberou por unanimidade projetar a Exclusão dos seguintes Candidatos constantes da Tabela Anexa como Anexo II, identificados como Excluídos e destacados a vermelho, com os fundamentos aí indicados e que nesta sede melhor se explicitam:**

27	Lígia de Oliveira Alves
39	Maria João Matos Abreu Faria da Silva Moura
47	João Francisco Rodrigues Quintas
52	Suzana Maria Matos Fernandes da Costa



Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro  
de Estágio do Conselho Regional do Porto

70	Pedro Alexandre Ramos Pinto Soares
87	Carlos Manuel Aroso de Oliveira Duarte
89	Francisco Alexandre Pereira Antunes de Oliveira Ferreira
92	Docéu Maria Pinto Vilar
105	Tiago Pedro Fernandes Fonseca Machado
108	Estela Paula da Silva Moreira

o Júri fundamenta a sua decisão de projeto de Exclusão dos Candidatos na análise dos documentos apresentados efetuada nos seguintes termos:

**27 - Lúgia de Oliveira Alves**

A Candidata finaliza a candidatura sem apresentação de qualquer documento, quer através do separador específico da “Candidatura”, quer através do separador “Outros Requerimentos”.

Nos termos do disposto nos nº 1 e 2 da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Pontos 4.5.1 e 4.5.2 do Aviso de Abertura de Concurso publicado na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República - Aviso 16591/2021 de 1 de setembro) integram obrigatoriamente a Candidatura as declarações correspondentes ao Anexo II (Boletim de Candidatura), ao Anexo III (Declaração de Inexistência de Incompatibilidades ou Impedimentos), ao Anexo IV (Declaração de aceitação de notificação através de correio eletrónico) e ao Anexo V (Declaração para efeitos de proteção de dados), e ainda um Curriculum Vitae e um Plano de Formação.

A não apresentação de tais documentos, identificado expressamente e de forma individualizada na Cláusula 9.<sup>a</sup>, nºs 1 e 2 do Programa de Concurso, cuja falta é cominada com a exclusão nos termos da Cláusula 10.<sup>a</sup>, alínea c) e f) do Programa de Concurso, constitui preterição de formalidade essencial, não suprável, já que não é admissível a junção posterior de documentos obrigatórios sob pena de clara violação do princípio da intangibilidade das peças do procedimento.



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

Em face do exposto, por aplicação do disposto nas alíneas c) e f) da Clausula 10.<sup>a</sup> do Programa de Concurso, por referência ao não cumprimento da obrigação de apresentação todos os documentos obrigatórios, impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pela Candidata 27 - Dra. Lígia de Oliveira Alves.

### **39 - Maria João Matos Abreu Faria da Silva Moura**

A Candidata finaliza a candidatura apenas com a apresentação de um documento - o Curriculum Vitae em formato PDF, o qual não se encontra assinado eletronicamente.

Conforme se acaba de referir, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Pontos 4.5.1 e 4.5.2 do Aviso 16591/2021) integram obrigatoriamente a Candidatura declarações correspondentes ao Anexo II (Boletim de Candidatura), ao Anexo III (Declaração de Inexistência de Incompatibilidades ou Impedimentos), ao Anexo IV (Declaração de aceitação de notificação através de correio eletrónico) e ao Anexo V (Declaração para efeitos de proteção de dados), e ainda um Curriculum Vitae e um Plano de Formação.

Por outro lado, conforme se encontra disposto no n.º 4 da Cláusula 8.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.2.3 do referido Aviso 16591/2021) os documentos carregados na plataforma eletrónica disponibilizada no Portal da Ordem dos Advogados, com exceção do CV em formato Excel, devem ser assinados eletronicamente, podendo ser utilizado o certificado digital disponibilizado pela Ordem dos Advogados aos seus membros ou o cartão de cidadão.

Carecendo os documentos que constituem a Candidatura de assinatura eletrónica a sua falta consubstancia uma formalidade essencial, não podendo o documento ser considerado.

Em consequência, o Júri considerou que a Candidata não apresentou qualquer documento obrigatório, pelo que nos termos da Clausula 10.<sup>a</sup>, alínea c) e f) do Programa de Concurso, por referência ao não cumprimento da obrigação de apresentação todos os documentos obrigatórios, impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pela Candidata 39 - Maria João Matos Abreu Faria da Silva Moura.



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

### **47 - João Francisco Rodrigues Quintas**

De acordo com a informação prestada pelos Serviços Administrativos do Conselho Geral da Ordem dos Advogados que integra o Anexo I da presente ata, o Candidato, à data de 01 de setembro de 2021 (data da abertura do procedimento concursal), possuía 3 anos, 9 meses e 29 dias de inscrição ativa na Ordem dos Advogados.

Por outro lado, o Candidato não apresentou documentos comprovativos de experiência efetiva em docência ou formação igual ou superior a dois anos.

Nos termos do disposto no nº 1, alínea a) da Cláusula 7.<sup>a</sup> do Programa do Concurso (Ponto 4.4.1, alínea a) do referido Aviso 16591/2021), que se funda no disposto no artigo 3.º do Regulamento 192/2018 de 27 de março que aprovou o Regulamento de Recrutamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores, constitui requisito de admissão dos Advogados a inscrição na Ordem dos Advogados Portugueses por um período mínimo de 10 (dez) anos ou a licenciatura em direito, reconhecido mérito profissional ou académico e experiência na área da formação a que se candidata com duração efetiva não inferior a 2 anos.

Em face do exposto, por aplicação do disposto na alínea d) da Cláusula 10.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.6. alínea d) do referido Aviso 16591/2021), por referência ao não cumprimento dos requisitos legais de admissão, seja por via do exercício efetivo de advocacia seja pela experiência em formação conforme estabelecido na Cláusula 7.<sup>a</sup>, nº 1, alínea a) do Programa de Concurso e do artigo 3.º do Regulamento 192/2018 de 27 de março, impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pelo Candidato Dr. João Francisco Rodrigues Quintas.

### **52 - Suzana Maria Matos Fernandes da Costa**

A Candidata não assinou digitalmente o Plano de Formação que apresentou.

Nos termos do disposto no nº 2, alínea b) da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.5.2, alínea b) do referido Aviso 16591/2021) o Plano de Formação integra



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

obrigatoriamente a Candidatura, sendo, nos termos do disposto nas Cláusulas 13.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> do Programa de Concurso, objeto de avaliação.

Conforme se encontra disposto no n.º 4 da Cláusula 8.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.2.3 do referido Aviso 16591/2021) os documentos carregados na plataforma eletrónica disponibilizada no Portal da Ordem dos Advogados (com exceção do CV em Excel) devem ser assinados eletronicamente, podendo ser utilizado o certificado digital disponibilizado pela Ordem dos Advogados aos seus membros ou o cartão de cidadão.

A obrigatoriedade de assinatura digital dos documentos que integram obrigatoriamente as propostas - no presente caso, as candidaturas - decorre diretamente do Programa de Concurso, o qual se funda no complexo normativo composto pelo artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável diretamente por força do regime estabelecido no artigo 6º-A do CCP e dos artigos 57.º, nºs 1 e 4, 70.º, nº 1 e 2, 72.º, nº 3 e 146.º, nº 2 alínea e), todos do CCP, conjugados com o artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto e dos artigos 7.º, 24.º a 31º do Decreto-Lei 290-D/99 de 2 de agosto, aplicáveis por força do disposto na Cláusula 34.<sup>a</sup> do Programa de Concurso.

Como é pacificamente aceite na doutrina e na jurisprudência, assentando nas suas características técnicas, a assinatura eletrónica visa garantir quatro funções associadas à mesma: identificação, finalização (no sentido de confirmação), inalterabilidade e não repúdio da sua aposição.

Carecendo os documentos que constituem a Candidatura de assinatura eletrónica a sua falta consubstancia uma formalidade essencial, insuscetível de degradação em mera irregularidade (Cfr. neste sentido e por todos, o AC. do TCA Sul de 28.06.2018, Proc. 278/17.0BECTB, patente em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Por conseguinte, a falta de assinatura digital dos documentos identificados individualmente como integrantes da Candidatura - como é o caso do Plano de Formação - determinam necessariamente a exclusão da Candidatura, não se encontrando esta matéria no âmbito dos poderes discricionários do Júri, que se encontra



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

obrigado a dar cumprimento ao regime estabelecido nas peças do procedimento concursal.

Em face do exposto, por aplicação do disposto na alínea a) da Clausula 10.<sup>a</sup> do Programa de Concurso, por referência ao não cumprimento da regra estabelecida no n.º 4 da Clausula 8.<sup>a</sup> quanto a um documento individualmente identificado que integra obrigatoriamente a Candidatura - Plano de Formação - impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pela Candidata Dra. Suzana Maria Matos Fernandes da Costa.

### **70 - Pedro Alexandre Ramos Pinto Soares**

De acordo com a informação prestada pelos Serviços Administrativos do Conselho Geral da Ordem dos Advogados que integra o Anexo I da presente ata, o Candidato, à data de 01 de setembro de 2021 (data da abertura do procedimento concursal), possuía 8 anos, 11 meses e 22 dias de exercício ativo na advocacia.

Por outro lado, o Candidato não apresentou documentos comprovativos de experiência efetiva em docência ou formação igual ou superior a dois anos.

O Candidato apresentou declaração comprovativa do exercício das funções de Magistrado entre 15.09.2004 e 30.11.2013, encontrando-se de licença sem vencimento de longa duração.

O Júri considerou que o requisito constante do Regulamento 192/2018 de 27 de março que aprovou o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores e no n.º 1, alínea a) da Cláusula 7.<sup>a</sup> do Programa do Concurso (Ponto 4.4.1, alínea a) do referido Aviso 16591/2021) se restringe ao exercício efetivo da advocacia, não sendo admissível a sua interpretação no sentido da consideração do exercício de magistratura.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) da Cláusula 7.<sup>a</sup> do Programa do Concurso (Ponto 4.4.1, alínea a) do referido Aviso 16591/2021), que se funda no disposto no artigo 3.º do referido Regulamento 192/2018, constitui requisito de admissão a inscrição na Ordem dos Advogados Portugueses por um período mínimo de 10 (dez) anos ou a





## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

licenciatura em direito, reconhecido mérito profissional ou académico e experiência na área da formação com duração efetiva não inferior a 2 anos.

Em face do exposto, por aplicação do disposto na alínea d) da Cláusula 10.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.6. alínea d) do referido Aviso 16591/2021), por referência ao não cumprimento dos requisitos legais de admissão, seja por via do exercício efetivo de advocacia seja pela experiência em formação, conforme estabelecido na Cláusula 7.<sup>a</sup>, n.º 1, alínea a) do Programa de Concurso e do artigo 3.º do Regulamento 192/2018 de 27 de março, impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pelo Candidato Dr. Pedro Alexandre Ramos Pinto Soares.

### **87 - Carlos Manuel Aroso de Oliveira Duarte**

O Candidato não apresentou o Plano de Formação nem a Declaração correspondente ao Anexo III do Programa de Concurso – Declaração de inexistência de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício das funções nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados e do artigo 7º, n.º 4 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e contratação de Formadores.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea c) e do n.º 2 alínea b) da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.5.1, alínea d) e Ponto 4.5.2. alínea b) do referido Aviso 16591/2021) tal declaração e Plano de Formação encontram-se discriminados autonomamente, como integrando obrigatoriamente a Candidatura.

A Candidatura, nos termos do que consta expressamente do Programa de Concurso, integra todos os documentos identificados autonomamente como obrigatórios, independentemente dos aspetos a que se refere o seu conteúdo.

No caso do Anexo III, a declaração exigida tem a dupla função de garantir a verificação de um requisito de admissão ao concurso nos termos do disposto no Regulamento 192/2018 de 27 de março – artigo 7.º, n.º 4, por um lado, e exigir ao Candidato uma declaração de compromisso de comunicação aos órgãos competentes no caso de verificação superveniente de qualquer dos impedimentos que impossibilitem o exercício das funções de formador, por outro.



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

O Plano de Formação, nos termos do disposto nas Cláusulas 13.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> do Programa de Concurso, é objeto de avaliação, a qual concorre para a classificação final a atribuir em resultado da aplicação dos métodos de seleção. A falta deste documento impossibilita a avaliação num dos métodos de seleção determinados no Programa de Concurso.

A não apresentação dos referidos documentos constitui preterição de formalidade essencial, não supável, já que não é admissível a junção posterior de documentos obrigatórios sob pena de clara violação dos princípios da intangibilidade das candidaturas, o qual decorre diretamente dos princípios da concorrência e da igualdade consagrados no CCP.

Em face do exposto, por aplicação do disposto nas alíneas c) e f) da Clausula 10.<sup>a</sup> do Programa de Concurso, por referência ao não cumprimento da obrigação de todos os documentos indicados nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 9.<sup>a</sup> por falta do Anexo III e do Plano de Formação, impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pelo Candidato Dr. Carlos Manuel Aroso de Oliveira Duarte.

### **89 - Francisco Alexandre Pereira Antunes de Oliveira Ferreira**

O Candidato não assinou digitalmente a Declaração correspondente ao Anexo II - Boletim de Candidatura.

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.5.1, alínea a) do Aviso 16591/2021) tal declaração encontra-se discriminada autonomamente, integrando obrigatoriamente a Candidatura.

Conforme se encontra disposto no n.º 4 da Cláusula 8.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.2.3 do referido Aviso 16591/2021) os documentos carregados na plataforma eletrónica disponibilizada no Portal da Ordem dos Advogados (com exceção do CV em Excel) devem ser assinados eletronicamente, podendo ser utilizado o certificado digital disponibilizado pela Ordem dos Advogados aos seus membros ou o cartão de cidadão.



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

Conforme suprarreferido em fundamentação da decisão Júri que aqui se dá por reproduzida, a falta de assinatura digital dos documentos que integram obrigatoriamente as candidaturas constitui preterição de formalidade essencial não suprável, insuscetível de degradação em mera irregularidade.

Por conseguinte, a falta de assinatura digital dos documentos identificados individualmente como integrantes da Candidatura - como é o caso do Boletim de Candidatura - determinam necessariamente a exclusão da Candidatura, não se encontrando esta matéria no âmbito dos poderes discricionários do Júri, que se encontra obrigado a dar cumprimento ao regime estabelecido nas peças do procedimento concursal.

Em face do exposto, por aplicação do disposto na alínea a) da Clausula 10.<sup>a</sup> do Programa de Concurso, por referência ao não cumprimento da regra estabelecida no n.º 4 da Clausula 8.<sup>a</sup> quanto a um documento individualmente identificado que integra obrigatoriamente a Candidatura - Anexo II - Boletim de Candidatura - impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pelo Candidato Dr. Francisco Alexandre Pereira Antunes de Oliveira Ferreira.

### **92 - Docéu Maria Pinto Vilar**

A Candidata não assinou digitalmente as Declarações correspondentes ao Anexo II (Boletim de Candidatura), ao Anexo III (Declaração de Inexistência de Incompatibilidades ou Impedimentos), ao Anexo IV (Declaração de aceitação de notificação através de correio eletrónico) e ao Anexo V (Declaração para efeitos de proteção de dados).

Nos termos do disposto no n.º 1, alíneas a), c), d) e e) da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.5.1, alínea a), c) d) e e) do Aviso 16591/2021) tais declarações encontram-se discriminadas autonomamente, sendo determinada a obrigatoriedade da sua apresentação.

Conforme se encontra disposto no n.º 4 da Cláusula 8.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.2.3 do referido Aviso 16591/2021) os documentos carregados na plataforma eletrónica



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

disponibilizada no Portal da Ordem dos Advogados (com exceção do CV em Excel) devem ser assinados eletronicamente, podendo ser utilizado o certificado digital disponibilizado pela Ordem dos Advogados aos seus membros ou o cartão de cidadão.

Conforme suprarreferido na fundamentação da decisão Júri que aqui se dá por reproduzida, a falta de assinatura digital dos documentos que integram obrigatoriamente as candidaturas constitui preterição de formalidade essencial não suprável, insuscetível de degradação em mera irregularidade.

Por conseguinte, a falta de assinatura digital dos documentos identificados individualmente como integrantes da Candidatura – como é o caso dos Anexos em questão – determinam necessariamente a exclusão da Candidatura, não se encontrando esta matéria no âmbito dos poderes discricionários do Júri, que se encontra obrigado a dar cumprimento ao regime estabelecido nas peças do procedimento concursal.

Em face do exposto, por aplicação do disposto na alínea a) da Clausula 10.<sup>a</sup> do Programa de Concurso, por referência ao não cumprimento da regra estabelecida no n.º 4 da Clausula 8.<sup>a</sup> quanto a documentos individualmente identificado que integra obrigatoriamente a Candidatura – Anexos II, III, IV e V – impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pela Candidata Dra. Docéu Maria Pinto Vilar.

### **105 - Tiago Pedro Fernandes Fonseca Machado**

O Candidato não assinou digitalmente as Declarações correspondentes ao Anexo II (Boletim de Candidatura), ao Anexo III (Declaração de Inexistência de Incompatibilidades ou Impedimentos), ao Anexo IV (Declaração de aceitação de notificação através de correio eletrónico) e ao Anexo V (Declaração para efeitos de proteção de dados).

Nos termos do disposto no n.º 1, alíneas a), c), d) e e) da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.5.1, alínea a), c) d) e e) do Aviso 16591/2021) tais declarações encontram-se discriminadas autonomamente, sendo determinada a obrigatoriedade da sua apresentação.



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

Conforme se encontra disposto no n.º 4 da Cláusula 8.ª do Programa de Concurso (Ponto 4.2.3 do referido Aviso 16591/2021) os documentos carregados na plataforma eletrónica disponibilizada no Portal da Ordem dos Advogados (com exceção do CV em Excel) devem ser assinados eletronicamente, podendo ser utilizado o certificado digital disponibilizado pela Ordem dos Advogados aos seus membros ou o cartão de cidadão.

Conforme suprarreferido na fundamentação da decisão Júri que aqui se dá por reproduzida, a falta de assinatura digital dos documentos que integram obrigatoriamente as candidaturas constitui preterição de formalidade essencial não suprável, insuscetível de degradação em mera irregularidade.

Por conseguinte, a falta de assinatura digital dos documentos identificados individualmente como integrantes da Candidatura – como é o caso dos Anexos em questão – determinam necessariamente a exclusão da Candidatura, não se encontrando esta matéria no âmbito dos poderes discricionários do Júri, que se encontra obrigado a dar cumprimento ao regime estabelecido nas peças do procedimento concursal.

Em face do exposto, por aplicação do disposto na alínea a) da Clausula 10.ª do Programa de Concurso, por referência ao não cumprimento da regra estabelecida no n.º 4 da Clausula 8.ª quanto a documentos individualmente identificado que integra obrigatoriamente a Candidatura – Anexos II, III, IV e V – impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pelo Candidato Dr. Tiago Pedro Fernandes Fonseca Machado.

### **108 - Estela Paula da Silva Moreira**

A Candidata não procede à junção das declarações correspondentes aos Anexos II, III, IV, e V e não assina eletronicamente o Plano de Formação que apresenta.

Conforme supra se referiu, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 da Cláusula 9.ª do Programa de Concurso (Pontos 4.5.1 e 4.5.2 do Aviso 16591/2021) integram obrigatoriamente a Candidatura declarações correspondentes ao Anexo II (Boletim de Candidatura), ao Anexo III (Declaração de Inexistência de Incompatibilidades ou Impedimentos), ao Anexo IV (Declaração de aceitação de notificação através de correio



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

eletrónico) e ao Anexo V (Declaração para efeitos de proteção de dados), e ainda um Curriculum Vitae e um Plano de Formação.

Por outro lado, conforme se encontra disposto no n.º 4 da Cláusula 8.ª do Programa de Concurso (Ponto 4.2.3 do referido Aviso 16591/2021) os documentos carregados na plataforma eletrónica disponibilizada no Portal da Ordem dos Advogados, com exceção do CV em formato Excel, devem ser assinados eletronicamente, podendo ser utilizado o certificado digital disponibilizado pela Ordem dos Advogados aos seus membros ou o cartão de cidadão.

Carecendo os documentos que constituem a Candidatura de assinatura eletrónica a sua falta consubstancia uma formalidade essencial, não podendo o documento ser considerado.

Em consequência, o Júri considerou que a Candidata não apresentou qualquer documento obrigatório, pelo que nos termos da Clausula 10.ª, alínea c) e f) do Programa de Concurso, por referência ao não cumprimento da obrigação de apresentação todos os documentos obrigatórios, impõe-se a exclusão da Candidatura apresentada pela Candidata Dra. Estela Paula da Silva Moreira.

Concluída a análise das Candidaturas apresentadas, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula 11.ª do Programa de Concurso, o Júri determinou a publicação da presente ata na Plataforma Eletrónica disponível no sítio da Internet do Conselho Geral da Ordem dos Advogados e a sua notificação a todos os Candidatos, determinando que os Candidatos cuja exclusão se encontra projetada sejam notificados para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do disposto na Cláusula 11.ª, n.º 3 do Programa de Concurso.

O Júri determinou igualmente a notificação da Candidata Dra. Maria Bebiana Martins dos Santos quanto à não admissão para efeitos de avaliação curricular dos documentos não assinados digitalmente, e do Candidato Dr. André Filipe Lamas Leite quanto à não admissão dos documentos cuja junção requer após o termo do prazo de candidatura,



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Júri encerrou a reunião pelas vinte horas e trinta minutos, dela sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de considerada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri com direito de voto.

O Presidente do Júri  
*(Em substituição)*

José de Freitas

Vogal Efetivo

Vogal Efetiva

Vogal Efetiva

Jorge Barros Mendes

Maria Paula Rodrigues

Paula Margarido



Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro  
de Estágio do Conselho Regional do Porto

**ATA 2 - Anexo I**



**De:** Departamento Administrativo <[dept.administrativo@cg.oa.pt](mailto:dept.administrativo@cg.oa.pt)>

**Enviada:** 30 de setembro de 2021 11:17

**Para:** 'Comissão Nacional de Estágio e Formação' <[cnef@cg.oa.pt](mailto:cnef@cg.oa.pt)>

**Cc:** [ar@cg.oa.pt](mailto:ar@cg.oa.pt)

**Assunto:** CONCURSO DE FORMADORES - CONTAGEM DE TEMPO DE INSCRIÇÃO / CONSELHO REGIONAL DO PORTO

**Importância:** Alta

*Exmo. Senhor*

*Dr. Luís Silva*

*Digno Advogado e Presidente da CNEF*

Para os devidos efeitos certifica-se que, compulsado o Sistema de Informação da Ordem dos Advogados - SinOA, bem como de acordo com os respectivos processos individuais, que as contagens de tempo de inscrição constante no mapa em anexo foram devidamente verificadas pelos serviços deste Departamento Administrativo do Conselho Geral.

Com os respeitosos cumprimentos,

***César de Sousa Bello***

**Chefe de Departamento**



ORDEN DOS  
ADVOGADOS

CONSELHO GERAL  
Departamento Administrativo

Largo de São Domingos, 14 - 1º

1169-060 LISBOA-PORTUGAL

Telefone: +351 21 8823550 . Fax: +351 21 8862403

E-mail: [dept.administrativo@cg.oa.pt](mailto:dept.administrativo@cg.oa.pt)

Website: [www.oa.pt](http://www.oa.pt)

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** O conteúdo deste E-mail é confidencial e destinado ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha recebido este E-mail indevidamente, queira informar de imediato a nossa operadora através do número 21 8823550 e proceder à destruição do documento, sem o reproduzir (em suporte informático ou impressão).

**CONFIDENTIALITY WARNING:** This document is confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this message in error, please contact us at + 351.21 8823550 and destroy this document immediately without retaining a copy

Conselho Regional do Porto

Tempo de exercício Efetivo de Advocacia  
Elementos a solicitar aos Serviços do Conselho Geral

Nº Registo	Identificação	Cédula	≥ 10 anos inscrição (Sim/Não)	Tempo de inscrição Activa Até 01.09.2021	Com Suspensão (Sim/Não)	Tempo total de inscrição sem contar com a Suspensão (Desde data de inscrição até 01.09.2021)	Observações
2	Hélder do Couto Quintas	8353P	Sim	20 anos, 11 meses e 4 dias	Não	***	
3	Carlos Alberto Barbosa Dias Ribas	3094P	Sim	33 anos, 1 mês e 5 dias	Não	***	
6	Francisco Marques Vieira	5842P	Sim	25 anos, 9 meses e 19 dias	Não	***	
8	Ana Raquel Oliveira Pereira da Conceição	10058P	Sim	18 anos, 1 mês e 25 dias	Não	***	
9	Conceição Soares	45467P	Sim	13 anos, 11 meses e 4 dias	Não	***	
10	Carlos Alberto Gonçalves de Almeida Mateus	2458P	Sim	37 anos, 3 meses e 22 dias	Não	***	
12	José Augusto Silva Lopes	15873L	Sim	21 anos, 5 meses e 8 dias	Não	***	
27	Lígia de Oliveira Alves	5344P	Sim	26 anos, 2 meses e 1 dia	Sim	26 anos, 9 meses e 17 dias	
31	Maria Inês Araújo	2696P	Sim	35 anos, 3 meses e 25 dias	Não	***	
33	Rossana Martingo Cruz	51893P	Não	2 anos, 10 meses e 15 dias	Sim	7 anos, 9 meses e 17 dias	Suspensão, a pedido, desde 01/12/2015
36	Miguel António Moreira Fonseca e Castro Ferreira	3699P	Sim	30 anos, 10 meses e 14 dias	Não	***	
38	Luís Manuel da Silva Junqueira Polónia	2072P	Sim	40 anos, 5 meses e 15 dias	Não	***	
39	Maria João Matos Abreu Faria da Silva Moura	54368P	Não	5 anos, 11 meses e 28 dias	Não	***	
40	Manuel Vilar de Macedo	3892P	Sim	30 anos, 4 meses e 23 dias	Não	***	
43	José Joaquim Garcia	2992P	Sim	33 anos, 5 meses e 9 dias	Não	***	
44	Fernando Monteiro da Rocha	46238P	Sim	13 anos, 3 meses e 3 dias	Não	***	
46	Maria Bebiana Martins dos Santos	5379C	Sim	17 anos, 4 meses e 11 dias	Não	***	
47	João Quintas	57762P	Não	3 anos, 9 meses e 29 dias	Não	***	
48	Sandra Flávia Correia Batista Tavares	8265P	Sim	20 anos, 11 meses e 10 dias	Não	***	
49	José Gagliardini	6556P	Sim	23 anos, 10 meses e 12 dias	Não	***	
50	Isabel Sousa Magalhães	11521P	Sim	14 anos, 5 meses e 29 dias	Sim	15 anos, 5 meses e 1 dia	
51	Francisco Furtado de Meneses Veloso Ferreira	6950P	Sim	23 anos, 2 meses e 17 dias	Sim	23 anos, 3 meses e 4 dias	
52	Suzana Maria Matos Fernandes da Costa	7483P	Sim	22 anos e 7 meses	Não	***	
53	RUI MANUEL REBELO DE FREITAS RODRIGUES	2788P	Sim	34 anos, 8 meses e 10 dias	Não	***	
59	JOANA MARIA FREITAS CORREIA DOS REIS	3004P	Sim	33 anos, 8 meses e 11 dias	Não	***	
60	Cristina Maria Martins Correia	5371P	Sim	26 anos, 6 meses e 8 dias	Não	***	
61	Maria João Monteiro	2476C	Sim	31 anos, 1 mês e 5 dias	Não	***	
62	Alberto Luís Mourão Soares Carneiro	4289P	Sim	29 anos, 5 meses e 13 dias	Não	***	
63	LUIS FILIPE CERVAN PEREIRA SALABERT	2032P	Sim	40 anos, 9 meses e 26 dias	Não	***	
64	Luiz Fernando Guia de Carvalho	2558P	Sim	36 anos, 3 meses e 23 dias	Não	***	
65	Andrea Sousa Grilo	46827P	Sim	12 anos, 8 meses e 3 dias	Não	***	
66	Tiago Lopes de Azevedo	50596P	Não	9 anos, 9 meses e 9 dias	Não	***	
67	Joana Sofia Machado Carneiro	11283P	Sim	15 anos, 8 meses e 3 dias	Não	***	
68	Paulo Tomás Neves	5111P	Sim	27 anos, 5 meses e 18 dias	Não	***	
70	Pedro Alexandre Ramos Pinto Soares	17052L	Não	8 anos, 11 meses e 22 dias	Sim	20 anos, 1 mês e 26 dias	
72	Luisa Magalhães	3172P	Sim	33 anos, 1 mês e 5 dias	Não	***	
74	Helena Salazar	5676P	Sim	25 anos, 9 meses e 19 dias	Não	***	

Nº Registo	Identificação	Cédula	≥ 10 anos inscrição (Sim/Não)	Tempo de inscrição Activa Até 01.09.2021	Com Suspensão (Sim/Não)	Tempo total de inscrição sem contar com a Suspensão (Desde data de inscrição até 01.09.2021)	Observações
78	J. M. Goiana Mesquita	2112P	Sim	40 anos, 3 meses e 19 dias	Não	***	
82	Sonia de Carvalho	8228P	Sim	20 anos, 11 meses e 10 dias	Não	***	
83	Ivone Ferreira Boucela	9636P	Sim	19 anos, 6 meses e 20 dias	Não	***	
84	João Pedro de Lima Pinheiro Torres	2346P	Sim	38 anos, 3 meses e 21 dias	Não	***	
87	Carlos Manuel Aroso de Oliveira Duarte	<b>3897P</b>	Sim	13 anos, 5 meses e 9 dias	Sim	30 anos , 6 meses e vinte e sete dias	
88	Carlos Alberto Gonçalves da Silva Pires	5409P	Sim	26 anos, 5 meses e 5 dias	Não	***	
89	Francisco Alexandre Pereira Antunes de Oliveira Ferreira	45796P	Sim	13 anos, 7 meses e 29 dias	Não	***	
91	Durval Tiago Ferreira	8629P	Sim	12 anos e 10 dias	Sim	19 anos, 10 meses e 17 dias	
92	Docéu Maria Pinto Vilar	4671C	Sim	19 anos, 9 meses e 2 dias	Não	***	
95	André Lamas Leite	9465P	Não	8 anos, 6 meses e 3 dias	Sim	18 anos, 10 meses e 28 dias	
97	Cláudia Sofia Gomes Abrunhosa	49585P	Sim	10 anos, 8 meses e 3 dias	Não	***	
98	Sara Lopes Ferreirra	47689P	Sim	12 anos, 1 mês e 17 dias	Não	***	
99	Bruno Sousa Gavaia	11701P	Sim	15 anos, 1 mês e 8 dias	Não	***	
105	TIAGO FONSECA MACHADO	9938P	Sim	18 anos, 2 meses e 2 dias	Não	***	
106	Catarina Francisca Moreira de Paiva Pinto de Rezende Sottomayor	5241P	Sim	26 anos, 9 meses e 2 dias	Não	***	
107	José Luís Oliveira	9701P	Sim	18 anos e 9 meses	Não	***	
108	Estela Paula da Silva Moreira	6413P	Sim	24 anos, 4 meses e 3 dias	Não	***	

# ORDEM DOS AVOGADOS



## CONSELHO DE DEONTOLOGIA DO PORTO

**MARGARIDA SANTOS**, CHEFE DE SERVIÇOS DO CONSELHO DE DEONTOLOGIA DO PORTO DA ORDEM DOS AVOGADOS, certifica que do registo disciplinar constante na base informática disponível, não consta nenhuma sanção disciplinar superior a multa, aplicada aos senhores Advogados infra mencionados:-----

Dr. Hélder do Couto Quintas (8353P); Dr. Francisco Marques Vieira (5842P); Dra. Ana Raquel Oliveira Pereira da Conceição (10058P); Dra. Conceição Soares (45467P); Dr. José Augusto Silva Lopes (15873L); Dra. Maria Inês Araújo (2696P); Dra. Rossana Martingo Cruz (51893P); Dr. Luís Manuel da Silva Junqueira Polónia (2072P); Dra. Maria João Matos Abreu Faria da Silva Moura (54368P); Dr. Manuel Vilar de Macedo (3892P); Dr. José Joaquim Garcia (2992P); Dr. Fernando Monteiro da Rocha (46238P); Dr. João Quintas (57762P); Dra. Sandra Flávia Correia Batista Tavares (8265P); Dr. José Gagliardini (6556P); Dra. Isabel Sousa Magalhães (11521P); Dra. Maria João Monteiro (2476C); Dr. Alberto Luís Mourão Soares Carneiro (4289P); Dr. Luís Filipe Cervan Pereira Salabert (2032P); Dr. Luiz Fernando Guia de Carvalho (2558P); Dra. Andrea Sousa Grilo (46827P); Dr. Tiago Lopes de Azevedo (53596P); Dra. Joana Sofia Machado Carneiro (11283P); Dr. Paulo Tomás Neves (5111P); Dra. Luísa Magalhães (3172P); Dra. Helena Salazar (5676P); Dr. J. M. Goiana Mesquita (2112P); Dra. Sónia de Carvalho (8226P); Dra. Ivone Ferreira Boucela (9636P); Dr. João Pedro de Lima Pinheiro Torres (2346P); Carlos Manuel Aroso de Oliveira Duarte (3897P); Carlos Alberto Gonçalves da Silva Pires (5409P); Dr. Francisco Alexandre Pereira Antunes de Oliveira Ferreira (45796P); Dr. Durval Tiago Ferreira (8629P); Docéu Maria Pinto Vilar (4671C); Dr. André Lamas Leite (9465P); Dra. Cláudia Sofia Gomes Abrunhosa (49585P); Dra. Sara Lopes Ferreira (47689P); Dr. Bruno Sousa Gavaia (11701P); Dr. José Luís Oliveira (9701P); Dra. Estela Paula da Silva Moreira (6413P); Dra. Lúgia de Oliveira Alves (5344P); Dr. Tiago Fonseca Machado (9938P).-----

# ORDEM DOS AVOGADOS



## CONSELHO DE DEONTOLOGIA DO PORTO

*POR SER VERDADE mandei lavrar a presente certidão que assino.*-----

*Porto, e Sede do Conselho de Deontologia, aos 29 de Setembro de 2021.*-----

  
-----  
*Margarida Santos*

-----  
*Chefe de Serviços do Conselho de Deontologia do Porto* -----



Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro  
de Estágio do Conselho Regional do Porto

**ATA 2 - Anexo II**



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

### Verificação dos Requisitos de Admissão - CR PORTO

Identificação		Requisitos de Admissão															Decisão				
Nº Ordem Registo Candidato	NOME	Requisitos Profissionais					Documentos a Entregar										Formalidades de Apresentação			ADMISSÃO	EXCLUSÃO (Fundamentos da Exclusão)
		Via Exercício Efetivo Advocacia		Via Experiência em Formação			Boletim de Candidatura Anexo II	Certificado de Inscrição efetiva OA ≥10 anos ou Declaração de verificação pelos Serviços (Advogados)	Declaração de Inexistência de Incompatibilidades Anexo III	Declaração para efeitos de notificação eletrónica Anexo IV	Declaração RCPD Anexo V	CURRICULUM VITAE			PLANO DE FORMAÇÃO	Tempestividade da candidatura	Assinatura digital de todos os documentos	Documentos em português ou com tradução			
		≥ 10 anos inscrição OA	Ausência de Sanção disciplinar > multa	Licenciatura em Direito	Experiência em formação ou académica ≥ 2 anos	Ausência de Incompatibilidades - EOA e Art.º 7.º, nº 4 RRSCF (Anexo III)						EXCEL (Anexo VI)	PDF						DIFERENTE DE EXCEL		
													CONVERSÃO DE EXCEL	CONVERSÃO EXCEL TOTAL							
2	Hélder do Couto Quintas	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
3	Carlos Alberto Barbosa Dias Ribas	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
6	Francisco Marques Vieira	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Apresenta dois documentos para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos: -Cert. Univ. Valência(Espanhol); - Certificado Cardiff University (Inglês) - aceites	SIM	
8	Ana Raquel Oliveira Pereira da Conceição	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Apresenta vários documentos para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos: -Cert. Univ. Cadiz (Espanhol); - 3 Certificados ERA (Academy of European Law) - (Inglês); - Certificado Netplas (Inglês); 2 Certificados ECBA (Inglês); Cert. UIA (Inglês) - aceites	SIM	
9	Conceição Soares	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
10	Carlos Alberto Gonçalves de Almeida Mateus	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
12	José Augusto Silva Lopes	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Apresenta 4 documentos para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos: -Pedido Cert. Doutoramento Univ. Vigo(Espanhol); - 2 Certificado Univ. Portucalense (Inglês); Cert. Curokova University (Inglês) - aceites	SIM	
27	Lígia de Oliveira Alves	Sim	Sim			Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	NA	NA	NÃO	Candidatura finalizada sem quaisquer documentos
31	Maria Inês Araújo	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

Identificação		Requisitos de Admissão																		Decisão	
Nº Ordem Registo Candidato	NOME	Requisitos Profissionais					Documentos a Entregar										Formalidades de Apresentação			ADMISSÃO	EXCLUSÃO (Fundamentos da Exclusão)
		Via Exercício Efetivo Advocacia		Via Experiência em Formação			Boletim de Candidatura Anexo II	Certificado de Inscrição efetiva OA ≥10 anos ou Declaração de verificação pelos Serviços (Advogados)	Declaração Inexistência Incompatibilidades Anexo III	Declaração para efeitos notificação Correio eletrónico Anexo IV	Declaração RGPLD Anexo V	CURRICULUM VITAE			PLANO DE FORMAÇÃO	Tempestividade da candidatura	Assinatura digital de todos os documentos	Documentos em português ou com tradução			
		≥ 10 anos inscrição OA	Ausência de Sanção disciplinar > multa	Licenciatura em Direito	Experiência em formação ou académica ≥ 2 anos	Ausência de Incompatibilidades - EOA e Art.º 7.º, nº 4 RRSFC (Anexo III)						EXCEL (Anexo VI)	PDF	CONVERSÃO DE EXCEL					DIFFERENTE DE EXCEL		
33	Rossana Martingo Cruz	Não - Possui 2 anos, 10 meses e 15 dias - com inscrição suspensa desde 01.12.2015	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim - Comprobativos de docencia por um período superior a 2 anos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	- Apresenta alguns documentos para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos (inglês e espanhol) - aceites	SIM	
36	Miguel António Moreira Fonseca e Castro Ferreira	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
38	Luís Manuel da Silva Junqueira Polónia	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
39	Maria João Matos Abreu Faria da Silva Moura	Não - Possui 5 anos, 11 meses e 28 dias	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	NÃO	Candidatura finalizada apenas com 1 documento - CV
40	Manuel Luís Dias Vilar de Macedo	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
43	José Joaquim Garcia	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
44	Fernando Monteiro da Rocha	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
46	Maria Bebiana Martins dos Santos	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	- Apresenta documentos para prova de CV não assinados digitalmente - Não aceites	Sim	SIM	
47	João Francisco Rodrigues Quintas	Não - Possui 3 anos, 9 meses e 29 dias	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não junta documentos comprovativos de experiência em formação	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Apresenta CCP não assinado - Passível de verificação em site oficial	Sim	NÃO	Não cumpre requisitos de admissão - Não tem 10 anos de inscrição ativa e não apresenta comprovativo de experiência em formação
48	Sandra Flávia Correia Batista Tavares	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	- Apresenta alguns documentos para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos (inglês e espanhol)-Univ. Carlos II-Univ. Compostela eUniv. Católica) - aceites	SIM	
49	José Gagliardini	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
50	Isabel Sousa Magalhães	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	- Apresenta 2 documentos(Doc. 49 e 51) para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos (inglês) - aceites	SIM	
51	Francisco Furtado de Meneses Veloso Ferreira	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	





## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

Identificação		Requisitos de Admissão																	Decisão		
Nº Ordem Registo Candidato	NOME	Requisitos Profissionais					Documentos a Entregar										Formalidades de Apresentação			ADMISSÃO	EXCLUSÃO (Fundamentos da Exclusão)
		Via Exercício Efetivo Advocacia		Via Experiência em Formação			Boletim de Candidatura Anexo II	Certificado de Inscrição efetiva OA ≥10 anos ou Declaração de verificação pelos Serviços (Advogados)	Declaração Inexistência Incompatibilidades Anexo III	Declaração para efeitos notificação Correio eletrónico Anexo IV	Declaração RGPD Anexo V	CURRICULUM VITAE			PLANO DE FORMAÇÃO	Tempestividade da candidatura	Assinatura digital de todos os documentos	Documentos em português ou com tradução			
		≥ 10 anos inscrição OA	Ausência de Sanção disciplinar > multa	Licenciatura em Direito	Experiência em formação ou académica ≥ 2 anos	Ausência de Incompatibilidades - EOA e Art.º 7.º, nº 4 RRSCF (Anexo III)						EXCEL (Anexo VI)	PDF	CONVERSÃO DE EXCEL					DIFFERENTE DE EXCEL		
52	Suzana Maria Matos Fernandes da Costa	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	NÃO - Plano de Formação não Assinado	- Apresenta um documento para prova de CV em língua estrangeira, não traduzido (spanhol)	NÃO	Plano de Formação é documento essencial da Candidatura. A falta da sua assinatura determina a impossibilidade da sua consideração, conduzindo à exclusão
53	Rui Manuel Rebelo de Freitas Rodrigues	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
59	Joana Maria Freitas Correia Dos Reis	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
60	Cristina Maria Martins Correia	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
61	Maria João Monteiro	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
62	Alberto Luís Mourão Soares Carneiro	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	- Apresenta 1 documento para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos ( espanhol)-Univ. Compostela - aceites	SIM	
63	Luis Filipe Cervan Pereira Salabert	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
64	Luiz Fernando Guia de Carvalho	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
65	Andrea Calisto Quintas Penim Pinheiro de Sousa Grilo	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
66	Tiago João Lopes Gonçalves de Azevedo	Não - Possui 9 anos, 9 meses e 9 dias	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim - Comprobativos de docencia por um período superior a 2 anos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
67	Joana Sofia Machado Carneiro	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
68	Paulo Jorge Tomás Neves	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
70	Pedro Alexandre Ramos Pinto Soares	NÃO - Possui 8 anos, 11 meses e 22 dias de exercício ativo na advocacia. Magistrado entre 15.09.2004 e 30.11.2013, encontrando-se de licença S/ vencimento de longa duração. Atualmente Adv. com inscrição ativa	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	NÃO - Possui 8 anos, 11 meses e 22 dias de exercício ativo na advocacia. Não apresenta documentos comprovativos de docência ou formação por período mínimo exigido no Programa de Concurso	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Apresenta documentos para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos: certificados de língua francesa, inglesa e alemã.	NÃO	Candidato não possui 10 anos de exercício efetivo de advocacia.
72	Luisa Maria Alves Machado Magalhães	SIM	SIM			Sim	Sim	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

Identificação		Requisitos de Admissão																Decisão				
Nº Ordem Registo Candidato	NOME	Requisitos Profissionais					Documentos a Entregar							Formalidades de Apresentação				ADMISSÃO	EXCLUSÃO (Fundamentos da Exclusão)			
		Via Exercício Efetivo Advocacia		Via Experiência em Formação			Boletim de Candidatura Anexo II	Certificado de Inscrição efetiva OA ≥10 anos ou Declaração de verificação pelos Serviços (Advogados)	Declaração de Inexistência de Incompatibilidades Anexo III	Declaração para efeitos de notificação por Correio eletrónico Anexo IV	Declaração RGPLD Anexo V	CURRICULUM VITAE			PLANO DE FORMAÇÃO	Tempestividade da candidatura	Assinatura digital de todos os documentos			Documentos em português ou com tradução		
		≥ 10 anos inscrição OA	Ausência de Sanção disciplinar > multa	Licenciatura em Direito	Experiência em formação ou académica ≥ 2 anos	Ausência de Incompatibilidades - EOA e Art.º 7.º, nº 4 RRSCF (Anexo III)						EXCEL (Anexo VI)	PDF	CONVERSÃO DE EXCEL							DIFFERENTE DE EXCEL	
74	Maria Helena Salazar da Costa Lima	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	- Apresenta 1 documento para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos ( espanhol)-Univ. Vigo - aceites	SIM		
78	J. M. Goiana Mesquita	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM		
82	Sónia Alexandra Mota de Carvalho	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	- Apresenta documentos para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos ( certificados de língua alemã, inglesa e italiana) - aceites	SIM		
83	Ivone Raquel Ferreira Boucela	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM		
84	João Pedro de Lima Pinheiro Torres	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM		
87	Carlos Manuel Aroso de Oliveira Duarte	Sim	Sim			Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Não	Sim	NÃO - Documentos da Candidatura - Anexo II, IV, V e VI (PDF) não assinados eletronicamente. Documentos comprovativos de CV não assinados eletronicamente	- Apresenta documentos para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos ( espanhol)	NÃO	- Faltam documentos obrigatórios - Anexo III, Plano de Formação, o que conduz à exclusão; - Documentos obrigatórios da Candidatura não assinados eletronicamente (Anexo II, IV, V e VI em pdf) o que impossibilita a sua consideração e conduz tb. à	
88	Carlos Alberto Gonçalves da Silva Pires	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM		
89	Francisco Alexandre Pereira Antunes de Oliveira Ferreira	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	NÃO - Anexo II não assinado eletronicamente. Documentos comprovativos de CV não assinados eletronicamente	Sim	NÃO	Anexo II - Boletim de Candidatura - é documento essencial da Candidatura. A falta da sua assinatura determina a impossibilidade da sua consideração, conduzindo à exclusão
91	Durval Tiago Ferreira	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	- Apresenta 2 documento para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos ( espanhol) - aceites	SIM		
92	Docéu Maria Pinto Vilar	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não - Boletim de candidatura (Anexo II) e Anexos III, IV e V não assinados eletronicamente.	Sim	NÃO	Documentos obrigatórios da Candidatura não assinados eletronicamente (Anexo II, III, IV, V) o que impossibilita a sua consideração e conduz à exclusão



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional do Porto

Identificação		Requisitos de Admissão														Decisão					
Nº Ordem Registo Candidato	NOME	Requisitos Profissionais					Documentos a Entregar							Formalidades de Apresentação			ADMISSÃO	EXCLUSÃO (Fundamentos da Exclusão)			
		Via Exercício Efetivo Advocacia		Via Experiência em Formação			Boletim de Candidatura Anexo II	Certificado de Inscrição efetiva OA ≥10 anos ou Declaração de verificação pelos Serviços (Advogados)	Declaração Inexistência Incompatibilidades Anexo III	Declaração para efeitos notificação Correio eletrónico Anexo IV	Declaração RCPD Anexo V	CURRICULUM VITAE			PLANO DE FORMAÇÃO	Tempestividade da candidatura			Assinatura digital de todos os documentos	Documentos em português ou com tradução	
		≥ 10 anos inscrição OA	Ausência de Sanção disciplinar > multa	Licenciatura em Direito	Experiência em formação ou académica ≥ 2 anos	Ausência de Incompatibilidades - EOA e Art.º 7.º, nº 4 RRSCF (Anexo III)						EXCEL (Anexo VI)	PDF	CONVERSÃO DE EXCEL							DIFFERENTE DE EXCEL
95	André Filipe Lamas Leite	NÃO - Possui 8 anos, 6 meses e 3 dias de advocacia ativa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
97	Cláudia Sofia Gomes Abrunhosa	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	- Apresenta documento para prova de CV em língua estrangeira, não traduzidos ( espanhol) - Univ. Compostela	SIM	
98	Sara Pinto Lopes Ferreira	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
99	Bruno José Espírito Santo de Sousa Gavaia	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	
105	Tiago Pedro Fernandes Fonseca Machado	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim- concorre a 2 áreas mas apresenta apenas 1 Plano de Formação	Sim	Não - Documentos obrigatórios da Candidatura não assinados eletronicamente (Anexo II,III, IV, V) - Apresenta documentos para prova de CV não assinados digitalmente	Sim	NÃO	- Documentos obrigatórios da Candidatura não assinados eletronicamente (Anexo II,III, IV, V) o que impossibilita a sua consideração e conduz tb. à exclusão; - Conversão Parcial do CV em pdf.
106	Catarina Francisca Moreira de Paiva Pinto de Rezende Sottomayor	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
107	José Luís Oliveira	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM	
108	Estela Paula da Silva Moreira	Sim	Sim			Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	NÃO	Faltam todos os documentos obrigatórios - Anexo II, III, IV, V e VI não foram juntos e o Plano de Formação junto não foi assinado pelo que não pode ser considerado.